



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICADA SERRA – ITAPREV E O INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO - AVANÇASP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV – DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2024.

Aos quatorze dias do mês de maio de 2024, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, Registro no CRA – SP nº 6-004024, residente e domiciliado na Estrada de Itapeçerica, 2880, Apartamento 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO – AVANÇASP**, instituição sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 31.160.361/0001-29, com sede na Rua Paul Harris, 512, sala 9-B, Cidade Nova I, Indaiatuba – SP, representada por seu Presidente **Jorge de Aguiar Freitas**, advogado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 40.921.941-1, do CPF nº 362.335.728-60 e da Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 347.533, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, nos termos e limites do artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, o presente Contrato mediante cláusulas e condições abaixo decorrentes da Dispensa de Licitação nº 14/2024.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa com vistas a proceder à Instituição da Estrutura Organizacional e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV, em conformidade com o descrito a seguir:

- a. Diagnóstico da estrutura administrativa, com identificação das leis incidentes;
- b. Texto discursivo e apresentação visando à demonstração das soluções pretendidas para o plano de cargos e salários da Autarquia;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Texto discursivo e apresentação visando à demonstração das soluções pretendidas para o regime jurídico estatutário da Autarquia;
 - d. Texto discursivo e apresentação visando à demonstração das soluções pretendidas para a estrutura administrativa da Autarquia;
 - e. Minutas legislativas que abranjam as soluções projetadas;
 - f. Estudos de Impacto orçamentário imediato e projetado para as soluções propostas.
- 1.2. A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar, inicialmente, e de posse da legislação municipal vigente e demais documentos que julgar necessários, estudo para diagnosticar a situação atual e compatibilizar a metodologia abaixo descrita e essencial ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 1.3. Será de competência da **CONTRATADA** a elaboração dos projetos de lei e relatório de impacto orçamentário e financeiro acima referidos.

2. DA METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO:

- 2.1. Exame da legislação municipal vigente, que dispõe sobre a estrutura, regime jurídico, cargos e salários do Serviço Público da **CONTRATANTE** e dos servidores públicos nela lotados, como forma de diagnosticar e verificar a compatibilidade das normas com a atual ordem constitucional;
- 2.2. Analisar a estrutura organizacional e as posições de trabalho, visando identificar distorções referentes a cargos, funções e atribuições;
- 2.3. Criar, agrupar e implantar cargos, se necessário, descrevendo detalhadamente as atribuições de cada um na carreira buscando, preferencialmente, a equidade interna na estrutura organizacional;
- 2.4. Revisar e avaliar o material sobre cargos disponível no Setor de Pessoal, adequando, as descrições de cada um às necessidades da **CONTRATANTE**;
- 2.5. Sob os enfoques determinados pelo **CONTRATANTE**, avaliar o equilíbrio da estrutura de salários com o meio externo, por meio de estudos de mercado e/ou pesquisa salarial, estabelecendo, tanto quanto possível uma política de remuneração eficaz;
- 2.6. Habilitar a equipe do Setor de Pessoal, através de instrumentos e da metodologia definida, possibilitando a administração do plano de cargos, carreiras e salários de forma a assegurar sua manutenção e revisão após sua implantação, inclusive mediante a elaboração de fichas de avaliação de desempenho por cargo ou classe;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.7. Assegurar que as leis elaboradas sirvam de base e conceito para as demais ações do Setor de Pessoal assim entendidas: Treinamento, Recrutamento e Seleção, Organização e Métodos, Relações Trabalhistas, Segurança do Trabalho e Avaliação de Desempenho;
- 2.8. Realizar seminários, reuniões ou metodologias que propiciem a participação da direção da **CONTRATANTE** e da comissão nomeada entre os servidores, se houver;
- 2.9. Coletar e avaliar as informações e dados levantados para a elaboração das propostas, explanando e promovendo ampla discussão com as partes envolvidas;
- 2.10. A metodologia acima fixada poderá sofrer alterações de inclusão ou exclusão de acordo com o entendimento entre as partes, desde que providenciadas as remodelações;
- 2.11. A **CONTRATANTE** agendará reunião com os nobres vereadores do Município de Itapeçerica da Serra para explanação do Projeto de Lei remetido à apreciação Legislativa e dirimir eventuais dúvidas.

3. DO VALOR E PAGAMENTO:

- 3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), pagos em três parcelas, nos seguintes termos:
 - a. Correspondente a 30% (trinta por cento) após o diagnóstico e levantamento da situação atual do quadro, conforme consta no Termo de Referência;
 - b. Correspondente a 30% (trinta por cento) após a reunião com o corpo Diretivo da **CONTRATANTE** para apresentação das soluções pretendidas constantes no Termo de Referência;
 - c. Correspondente a 40% (quarenta por cento) após a entrega do Projeto de Lei e Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, acompanhado do Relatório dos trabalhos realizados.
- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a apresentação da Nota Fiscal.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

4. DOS REAJUSTES:

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados após sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do seguinte órgão: 3.3.90.39.05.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Garantir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências da **CONTRATANTE**, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;

7.2. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto que forem requisitados pela **CONTRATADA**;

7.3. Disponibilizar local adequado à equipe da **CONTRATADA** quando a atividade for exercida na sede da **CONTRATANTE**;

7.4. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

7.5. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;

7.6. Convocar, a qualquer tempo, a **CONTRATADA** para sanar e dirimir dúvidas;

7.7. Efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas, sendo que cada uma será realizada em até 07 (sete) dias da entrega da Nota Fiscal, mediante a seguinte forma:

- a. O correspondente a 30% (trinta por cento) após o diagnóstico e levantamento da situação atual do quadro (item "a" do capítulo I deste TR);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- b. O correspondente a 30% (trinta por cento) após a reunião com o corpo Diretivo da CONTRATANTE para apresentação das soluções pretendidas constantes nos itens “b” a “d”, capítulo I, do Termo de Referência;
- c. O correspondente a 40% (quarente por cento) após a entrega do Projeto de Lei (itens “e” e “f” do Capítulo I, do Termo de Referência), acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário e do Relatório dos trabalhos realizados.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. Levantar e buscar os dados necessários à formulação do objeto contratado;
- 8.2. Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento estabelecida no Termo de Referência, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado;
- 8.3. Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários à execução do contrato;
- 8.4. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;
- 8.5. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;
- 8.6. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à **CONTRATANTE**;
- 8.7. Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da **CONTRATADA**;
- 8.8. Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista;
- 8.9. Responder por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;
- 8.10. Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma devendo substituí-los caso sejam considerados inconvenientes;
- 8.11. 8.10. Substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.12. Comunicar **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.14. Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se verificar nas dependências da contratante;
- 8.15. Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, proposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame.
- 8.17. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.18. A inadimplência da **CONTRATADA** referente a encargos fixados neste capítulo não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, para com a **CONTRATANTE**.

9. DA GARANTIA:

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o **CONTRATADO** que:
- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Der causa à inexecução total do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- d. Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d. Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral ao dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA RESCISÃO:

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Fica designado o servidor Alex Domingues de Castro Santos, portador do CPF nº 348.698.578-71 responsável pela gestão e a servidora Vera Lucia Rossi Ferreira, portadora do CPF nº 039.596.108-40, responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

13. DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021:
- 13.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 14.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso XV, como Dispensa de Licitação, cujo critério de julgamento é o Menor Preço, relativo à Lei 14.133 de 2021, com as alterações posteriores.

15. DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:

- 15.1. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 14/2024, e todos os documentos que o compõem consideram-se parte integrante do ajuste, bem como eventuais anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual.

16. DA SUPERVISÃO:

- 16.1. Todos os serviços serão supervisionados por comissão própria da **CONTRATANTE** ou servidores especificamente designados, sendo que a empresa **CONTRATADA**, periodicamente, apresentará minuta do trabalho conforme as etapas de estudo e produção das análises obtidas.

17. DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018:

- 17.1. Tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 17.2. O **CONTRATADO** adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança de Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de riscos.

- 17.3. O **CONTRATADO** manterá os dados pessoais dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança elaborados, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, visando:
- a. Proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos;
 - b. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;
 - c. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- 17.4. O **CONTRATADO** designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 17.5. Em caso de acidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o **CONTRATADO** comunicará a **CONTRATANTE** imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a. Data e hora do incidente;
 - b. Data e hora da ciência pelo **CONTRATANTE**;
 - c. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
 - d. Número de titulares afetados;
 - e. Dados de contato do responsável pela proteção de dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido e indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.
- 17.6. Caso o **CONTRATADO** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da ciência do incidente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

18. DO FORO:

- 18.1. Fica eleito o Foro de Itapeçerica da Serra para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando a vigorar da data de assinatura do contrato.

Itapeçerica da Serra, 14 de maio de 2024.

**Instituto de Previdência do Município
de Itapeçerica da Serra – ITAPREV
CONTRATANTE**

**Instituto Avança São Paulo – AVANÇASP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____